



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.664-E DE 2011

Dispõe sobre o exercício da profissão de gestor ambiental.

EMENDA DE REDAÇÃO N° 3

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º do projeto:

"Art. 3º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma de legislação específica, compete ao gestor ambiental a realização de atividades de gestão e de planejamento, de interesse social, humano, ecológico e ambiental que envolvam:

....."

Justificativa

Esta emenda de redação tem por objetivo conferir clareza ao texto do art. 3º do projeto, em observância ao disposto no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2019.

Deputado BETO ROSADO
Relator